



Estado do Paraná - PODER JUDICIÁRIO
24ª Seção Judiciária – Comarca de Castro
VARA CÍVEL

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Data: 18 de outubro de 2016 **Horário:** 13:30

Autos nº: 1847-62.2016.8.16.0064

Juíza Titular: MICHELLE DELEZUK

Parte Autora: EVELIN ELIS DIAS DOS ANJOS

Procurador(a)(es): DANILO ALBERTO BRANDI

Parte Ré: ADILBERTO SOUZA RAYMUNDO, ERNESTO COMELLI, HOSPITAL EVANGELICO, INSTITUTO DAXA - RECURSOS HUMANOS LTDA. – ME., MUNICÍPIO DE CASTRO e PAULO R. NOCERA JUNIOR

Procurador(a)(es): BIANCA REGINA DA SILVA MARIANO (2º réu), VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA (3º réu), GUILHERME WILSON GARABELI GRZYBOWSKI (4º réu), PAULO MARTINS (5º réu) e FÁBIO JOSÉ DE FARIAS (1º e 6º réu)

Preposto(s): ROSELENE GOMES (3º réu), AMANDA LAROCCA SAVARIS (4º réu), ROBERSON VALENGA (5º réu)

Aberta a audiência, as partes compareceram ao ato e foram esclarecidas sobre as vantagens da conciliação, sendo demonstrados os riscos e as consequências do litígio.

Na sequência, **1.** o Município réu propôs pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização (valor aproximado de limite do RPV), o qual deverá ser pago após a homologação deste acordo, na forma da legislação municipal que trata da requisição de pequeno valor e **2.** o Hospital Evangélico propôs pagar o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) assim que homologado o acordo, o qual deverá ser depositado na conta bancária do procurador da requerente nº 15054-8, agência 0400, operação 013, Caixa Econômica Federal, CPF 024.694.539-76, do que houve concordância pela parte autora, inclusive com relação à exclusão destes réus à lide, **3.** dando, neste ato, quitação ampla e geral da relação havida entre os acordantes. **4.** Pleiteiam, assim, a homologação do acordo e a extinção do feito com relação a esses réus acordantes, devendo o feito prosseguir com relação aos demais réus. **5.** Custas e demais despesas processuais remanescentes pelos réus envolvidos, observado o art. 90, § 3º, do CPC/15. **6.** Cada parte arcará com os honorários de seu procurador.

[Assinatura]

Evelin

[Assinatura]

[Assinatura]

35p/172
RG 142038200
CPF 115 598 149-93

Os demais réus informaram não ter proposta de acordo.

Em seguida, a procuradora do réu Ernesto manifestou-se nos seguintes termos: "Pelo requerido Ernesto, o réu manifesta sua discordância em relação ao acordo realizado entre as requeridas, haja vista que, devido à responsabilidade civil objetiva (art. 932 do CC), sendo estes empregadores dos demais requeridos, é de suma importância que estes, respondendo objetivamente pelos danos causados pelos seus prepostos, permaneçam figurando na lide, tendo em vista que o acordo não contemplou a exclusão dos demais requeridos empregados destas."

Os demais procuradores reiteraram os termos da manifestação acima.

Nada tem a opor o Ministério Público com relação ao acordo.

Deliberação da conciliadora: Diante da situação apresentada, torquem os autos imediatamente conclusos para apreciação do acordo. Ficam os presentes intimados. Diligências necessárias. **Nada mais.** Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], **Sâmela Sutil Marques**, conciliadora nomeada pela Portaria nº 01/2016 desta Vara Cível, que digitei e subscrevo.

SÂMELA SUTIL MARQUES
Conciliadora

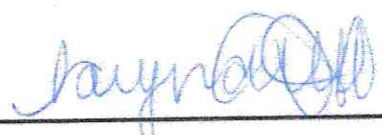
[assinatura]
EVELIN ELIS DIAS DOS ANJOS -

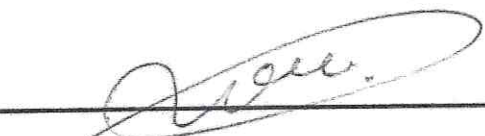
Autora

[assinatura]
ADILBERTO SOUZA RAYMUNDO -
Preposto do Réu

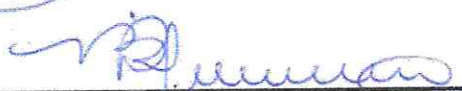
[assinatura]
DANILO ALBERTO BRANDI -
Procurador da autora

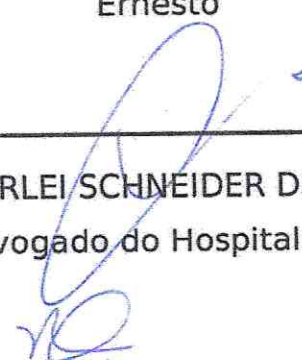
[assinatura]
FÁBIO JOSÉ DE FARIAS - Advogado
dos Réus Adiberto e Paulo


LARYSSA CAMARGO HONORATO
SANTOS – Promotora de Justiça

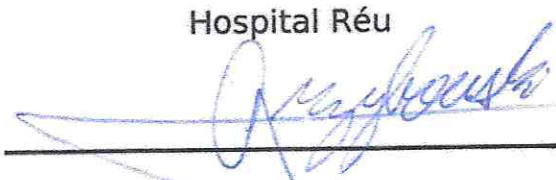

PAULO R. NOCERA JUNIOR – Réu


ERNESTO COMELLI – Réu

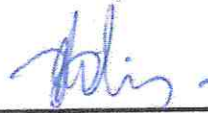

BIANCA REGINA DA SILVA
MARIANO – Advogada do Réu
Ernesto


VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA –
Advogado do Hospital Réu


ROSELENE GOMES – Preposta do
Hospital Réu


GUILHERME WILSON GARABELI
GRZYSBOWSKI – Advogado do
Instituto Réu


AMANDA LAROCCHA SAVARIS –
Preposto do Instituto Réu


PAULO MARTINS – Advogado do
Município Réu


ROBERSON VALENGA – Preposto
do Município Réu